

Edital de Convocação de Eleições do Conselho Municipal de Política Cultural  
nº 11, de 26 de outubro de 2018

MARCELO PERONI, gestor da Unidade de Cultura, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, que criou o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, sobre a eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, correspondente ao biênio 2018/2020, para o CMPC.

### **1. DO OBJETIVO**

O presente edital dispõe da eleição de representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, segundo a Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, o qual visa institucionalizar a relação entre a sociedade civil e a Administração Pública na elaboração, execução e fiscalização da política cultural do município de Jundiaí, para o mandato de 02 anos.

### **2. DAS COMPETÊNCIAS DO CMPC**

Compete ao CMPC:

- I – representar a sociedade civil jundiaieense junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;
- II – elaborar em conjunto com a Unidade de Gestão de Cultura as diretrizes da política cultural do Município;
- III – contribuir na formulação de estratégias e na fiscalização da execução da política cultural do Município;
- IV – apresentar, discutir e emitir parecer sobre os projetos e programas que tratam do desenvolvimento da cultura, do fomento, da produção, do acesso, da difusão e da descentralização cultural no Município;
- V – sugerir ações e instrumentos de democratização da cultura, visando garantir a cidadania cultural;
- VI – deliberar sobre a continuidade ou não de projetos e programas de acordo com a política cultural do Município;
- VII – emitir parecer sobre prioridades programáticas e orçamentárias, sobre propostas de obtenção de recursos extraordinários e sobre celebração de convênios com instituições e entidades culturais;
- VIII – contribuir na criação e implementação, via legislação, do Plano Municipal de Cultura;
- IX – contribuir na elaboração, implementação e fiscalização de Lei de Incentivo à Cultura no âmbito municipal;
- X – colaborar com análise e estudo para o aperfeiçoamento da legislação vigente que abordar aspectos culturais no âmbito municipal;

XI – colaborar com propostas para a elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), PPA (Plano Plurianual) e LOA (Lei Orçamentária Anual) relativas à Secretaria Municipal de Cultura;

XII – sugerir e incentivar medidas de formação, aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura e demais sujeitos ligados ao processo do fazer e do viver culturais;

XIII – participar efetivamente da realização da Conferência Municipal de Cultura e de outros eventos que tenham por objetivo ouvir a sociedade para fins de revisão da política cultural do município e seus instrumentos, e a criação e o fortalecimento dos setores das artes e da cultura;

XIV – promover e incentivar estudos, eventos, campanhas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

XV – propor políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

XVI – acompanhar e fiscalizar a aplicação de recursos de fundos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura repassados à Administração Pública Municipal e entidades conveniadas;

XVII – acompanhar e fiscalizar convênios com entidades que possam obter e administrar recursos, auxílios, contribuições, doações e patrocínios financeiros para o desenvolvimento de projetos e programas de interesse público na área da cultura;

XVIII – convidar representantes do Poder Executivo Municipal e demais conselhos a participar do Conselho Municipal de Política Cultural ou de suas Comissões de Trabalho quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XIX – convidar técnicos, especialistas e detentores de notório conhecimento a participar do Conselho Municipal de Política Cultural ou de suas Comissões de Trabalho quando se tratar de pauta nas esferas de suas respectivas competências, a fim de subsidiar a discussão e emissão de expedientes;

XX – exercer demais atividades de interesse das artes e da cultura, bem como executar outras atribuições que lhe forem formalmente conferidas;

XXI – elaborar e aprovar o seu regimento interno.

### **3. DA COMPOSIÇÃO**

O CMPC é composto por 30 (trinta) conselheiros titulares, sendo que cada membro terá seu respectivo suplente, sendo 18 (dezoito) representantes da sociedade civil e 12 (doze) representantes do Poder Público.

### **4. DA COMISSÃO ELEITORAL**

4.1. Para condução geral do processo eleitoral fica designada uma Comissão Eleitoral constituída por 4 (quatro) membros, sendo 2 (dois) representantes do poder público e 2 (dois) representantes da sociedade civil.

4.2. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral serem candidatos.

4.3. A Comissão Eleitoral é constituída pelos seguintes conselheiros:

Representantes do Poder Público: Rita de Cássia Carvalho  
Isabela Galdino Miguel  
Representes da Sociedade Civil: Fábio Viana Peres  
Caroline Ungaro

4.4. A Comissão Eleitoral terá a competência de fiscalizar e dirimir questões apresentadas pelos candidatos durante as eleições, devendo dar apoio para o bom andamento do processo eleitoral.

## 5. DA CANDIDATURA

5.1. Poderão candidatar-se a representantes da sociedade civil no CMPC, para o biênio 2018/2020, segundo as respectivas vagas por área:

- a) 1 (um) representante da área de **DANÇA**, tal como bailarino, dançarino, coreógrafo, professor de dança, dirigente de academia de dança, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
- b) 1 (um) representante da área de **MÚSICA**, tal como instrumentista, intérprete, compositor, arranjador, cantor, regente, técnico de som, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
- c) 1 (um) representante da área de **TEATRO E ARTES CÊNICAS**, tal como ator, diretor, iluminador, sonoplasta, cenógrafo, comediante, figurinista, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
- d) 1 (um) representante da área de **ARTES VISUAIS**, tal como artista plástico, desenhista, escultor, cartunista, grafiteiro, chargista, fotógrafo, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
- e) 1 (um) representante da área de **LITURATURA**, tal como escritor, poeta, redator, contador de história, editor, livreiro, bibliotecário, narrador, pesquisador ou acadêmico da área, ou outro igualmente representativo;
- f) 1 (um) representante da área de **CIRCO**, tal como artista circense, artista de rua, malabarista, pirofagista, equilibrista, acrobata, palhaço, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;
- g) 1 (um) representante da área de **AUDIOVISUAL E CULTURA DIGITAL**, tal como diretor, cinegrafista, roteirista, cenógrafo, produtor, jornalista, apresentador de programas, programador visuais, artefinalista, diagramador, blogueiro, web designer, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;
- h) 1 (um) representante da área de **ARTESANATO**, tal como artesão, estilista, costureiro, fiandeiro, tecelão, bordadeiro, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;
- i) 1 (um) representante da área de **ARQUITETURA E DESIGN**, tal como arquiteto, designer gráfico, designer de objetos, móveis ou produtos, decorador de interiores, desenhista industrial, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;
- j) 1 (um) representante da área de **CULTURA POPULAR E TRADICIONAL**, tal como artista, culinária, dançarino, cantor, griô, mestre, folclorista, carnavalesco, produtor de saraus, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;

- k) 1 (um) representante de **ESPAÇOS CULTURAIS**, tal como dirigente de ateliê, teatro, centro cultural, casa de cultura, escola de artes, casa de show, cinema, museu ou outro igualmente representativo;
- l) 1 (um) representante de **PRODUTOR CULTURAL**, tal como produtor, curador, administrador, gestor, representante de coletivos de cultura, captador de recursos, agenciador ou outro igualmente representativo;
- m) 1 (um) representante de **CULTURA DE ETNIAS**, tal como produtor e resguardador da cultura afro-brasileira, indígena, árabe, oriental, pesquisadores ou acadêmicos da área, ou outro igualmente representativo;
- n) 1 (um) representante de **LIDERANÇA COMUNITÁRIA**, tal como membro de associação de bairro, representante de espaços comunitários, agente social com atuação em região delimitada, representante de organização social com atuação em região delimitada ou pessoa de reconhecida representatividade em região delimitada;
- o) 1 (um) representante do **SISTEMA S**, tal como representante do SESI, SESC, SENAI, SENAC, SEBRAE ou outro com sede e atuação no Município;
- p) 1 (um) representante de **ENTIDADES DO ENSINO SUPERIOR**, tal como diretor, coordenador, reitor de faculdade ou universidade sediada no Município;
- q) 1 (um) representante da **CULTURA LGBT**, tal como dirigente de entidades, representante de grupos e promotor de atividades culturais com ênfase nos direitos de minorias de gênero e da diversidade de orientações sexuais;
- r) 1 (um) representante de **CONSUMIDORES DE CULTURA**, tal como membro da sociedade civil não vinculado a nenhuma das definições acima, com interesse no debate da política pública de cultura.

5.2. Cada candidato só poderá se inscrever para uma área, nos termos do artigo acima, sendo vedada a alteração após a divulgação da lista final das candidaturas habilitadas.

## 6. DOS CANDIDATOS

São requisitos para o candidato representante da sociedade civil:

I- ser residente ou domiciliado em Jundiaí há no mínimo 2 (dois) anos;

II – ser maior de 16 (dezesesseis) anos com atuação e/ou interesse relevante na área cultural;

## 7. DOS PARTICIPANTES COM DIREITO A VOTO

7.1. Terão direito a voto:

I. Os participantes inscritos

II. Os candidatos inscritos e presentes.

7.2. Os inscritos deverão comparecer ao local de votação munidos de documento de identidade original com foto.

## 8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. O período das inscrições dos candidatos e dos participantes com direito a voto será de 26 de outubro de 2018 a 21 de novembro de 2018, pela internet e pessoalmente.

8.2. Os candidatos e participantes com direito a voto deverão inscrever-se através de formulário eletrônico disponível no site oficial do Município de Jundiáí ([www.jundiai.sp.gov.br](http://www.jundiai.sp.gov.br)) ou pessoalmente na **recepção da Unidade de Gestão de Cultura, Complexo FEPASA, Avenida União dos Ferroviários, 1760 – Centro, neste Município**, no período de 26 de outubro a 21 de novembro de 2018, de segunda a sexta, das 9h00 às 21h30, exceto feriados e pontos facultativos.

8.3. Os participantes com direito a voto deverão ter vínculo com área em que irão votar e apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG ou outro documento de identificação com foto;
- b) Cópia do comprovante de residência ou domicílio em Jundiáí.

8.4. O candidato deverá inscrever-se e entregar os seguintes documentos para validação, dentro do prazo de inscrição, no endereço acima ou scaneado para o email da servidora Rita de Cássia Carvalho: **rccarvalho@jundiai.sp.gov.br**:

- a) Cópia do RG ou outro documento de identificação com foto;
- b) Cópia do comprovante de residência ou domicílio em Jundiáí no nome do candidato, de seus pais ou responsáveis, ou do proprietário do imóvel que reside na condição de locatário, apresentando, neste caso, documento que comprove tal situação.

## **9. DO PROCESSO ELEITORAL**

9.1. A eleição ocorrerá em Assembleia aberta para este fim no dia 26 de novembro de 2018, das 18h30 às 20h30, nas dependências do auditório Elis Regina, Complexo Argos, localizado à Avenida Dr. Cavalcanti, 396 – Vila Arens.

9.2. Os membros serão eleitos por meio de votação direta dentro do próprio segmento, e serão referendados na Assembleia por aclamação.

9.3. A Comissão Eleitoral fiscalizará e dirigirá o processo eleitoral e, ao final dos trabalhos, proclamará os eleitos.

§ 1º - O transcurso das eleições com detalhes sobre número de eleitores, nomes dos eleitos e circunstâncias em que as eleições ocorreram constarão na Ata da Eleição.

§ 2º - Será eleito, como titular, o candidato que obtiver o maior número de votos em um determinado segmento, e, como suplente, o candidato que ficar em segundo lugar do respectivo segmento.

§ 3º - Em caso de empate dentro da eleição por segmento, o desempate ocorrerá por meio de votação da assembleia, pela maioria simples de votos;

§ 4º - Caso o empate persista, será eleito o candidato com mais idade.

## **10. DO PROCEDIMENTO APÓS AS ELEIÇÕES**

Após o encerramento das eleições e apuração dos votos, os resultados serão divulgados imediatamente no local de votação e publicado posteriormente na Imprensa Oficial do Município de Jundiáí.

## **11. DA DESIGNAÇÃO E DA POSSE**

11.1. Os eleitos serão designados para compor o Conselho Municipal de Política Cultural por meio de Portaria assinada pelo Prefeito e serão empossados em reunião após a publicação da mencionada portaria.

11.2. Na mesma reunião referida no item 11.1 todos os membros do CMPC elegerão a Coordenadoria Executiva, composta por um coordenador, um vice-coordenador, um secretário e um vice-secretário.

## **12. DOS RECURSOS**

12.1. Os candidatos terão o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos, a partir da data da publicidade da lista dos eleitos.

12.2. A Comissão Organizadora apreciará e publicará o resultado dos recursos interpostos em 10 (dez) dias úteis após o fim do prazo para interposição.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Não sendo preenchidas as vagas destinadas à sociedade civil, O CMPC poderá ser constituído mediante designação, desde que o número de representantes da sociedade civil não seja inferior ao número de representantes do Poder Público.

13.2. Na hipótese de desistência do conselheiro titular eleito, a vaga será preenchida pelo respectivo suplente, devendo haver nova eleição se a desistência for tanto do titular quanto do suplente.

13.3. As situações que não forem reguladas por este Edital, bem como pelas demais normas aplicáveis à composição do CMPC, serão objeto de deliberação da Comissão Eleitoral, cabendo recurso em última instância ao Gestor de Cultura.

Para que não alegue ignorância faz baixar o presente Edital.

MARCELO PERONI  
Gestor de Cultura